

# **ABRIGO INSTITUCIONAL**

Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade Modalidade Abrigo Institucional

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 02/2023**

**CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERVICO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL**, pessoa jurídica, de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ sob o número 23.095.152/0001-10, com sede junto a Avenida Anita Garibaldi, nº 371, Centro, no município de Seara, Santa Catarina, CEP: 89770-000, neste ato representado por seu representante, Sr. Clemor Antônio Battisti, portador do CPF sob o nº 923.748.169-15.

**CONTRATADA: MULTI VITAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o número 40.965.786/0001-04, com sede junto a Rua Olavo Bilac, número 70, bairro industrial, no município e comarca de Seara, Santa Catarina, CEP: 89770-000, neste ato representada por seu Sócio(a) Proprietário(a), Sr.(a) Daniel Ribeiro de Campos, brasileiro (a), casado, técnico em segurança do trabalho, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 033.851.549-60, e no Registro Geral sob nº 3815911, residente e domiciliada junto a Rua Itália, nº 113, Apto 301, Bairro Das Nações, no município e comarca de Seara, Santa Catarina, CEP: 89770-000.

As partes supracitadas têm, entre si, justo e firmado, tendo em vista, o procedimento licitatório bem como, o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições adiante aduzidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Pelo presente instrumento particular, a **CONTRATADA** compromete-se a prestar os seguintes serviços à **CONTRATANTE**:

- I** – PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);
- II** - PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- III** – LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho);
- IV** – PPP (Perfil Profissiográfico Profissional);
- V** – Envios dos eventos de SST ao E-Social;
- VI** - Exames Ocupacionais, Clínicos e Complementares:
  - a. Exame Clínico.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA**, ao desempenhar os serviços acima pontuados, deverá obedecer aos seguintes dispositivos legais:

- Lei de número 6.514, de 22 de dezembro de 1977 – Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho.
- Lei número 3.214, de 08 de junho de 1978 – Aprova as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** A elaboração dos documentos contemplará a disponibilidade à **CONTRATANTE**, de controle/agendamentos de atestados de saúde ocupacionais.

# **ABRIGO INSTITUCIONAL**

Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade Modalidade Abrigo Institucional

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**A)** Para a realização e emissão dos serviços descritos na Cláusula Primeira (itens I, II, III, IV, V) a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, da seguinte forma:

**I** – A importância de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** a ser pago em 9 (nove) vezes, a primeira parcela no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) até o dia **10/05/2023**. As demais parcelas, deverá ser paga todo dia 10 dos meses subsequentes.

**II** - Caso ocorra a prorrogação deste instrumento, fica firmado que os valores devidos e estabelecidos nos itens I e II desta cláusula serão reajustados anualmente através da aplicação da média acumulada dos últimos 12 (doze) meses dos índices INPC e do IGP-M, ou os seus substitutos caso sejam extintos.

**III** - O valor descrito nos subitens I e II desta cláusula, contemplam apenas os serviços identificados nos itens, cabendo o custo adicional a ser combinado com a contratante, de serviços não constantes no presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente instrumento terá vigência a contar de sua assinatura até 31/12/2023.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que caso alguma das partes pretenda rescindir o presente instrumento, após a prorrogação do prazo supracitado, deverá fazê-la mediante comunicação prévia e expressa no prazo de 60 dias antecedentes ao término pretendido.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES**

**I-** Fica estabelecido que o presente instrumento será alterado de conformidade com as eventuais alterações ocorridas nas Legislações Trabalhistas e de Medicina do Trabalho que impliquem com os objetivos aqui contratados;

**II-** A **CONTRATADA**, através de seus representantes legais e técnicos, será responsável por todas as informações necessárias e/ou solicitadas por órgãos governamentais, correspondentes aos serviços ou programas descritos na Cláusula Primeira do item I ao V deste instrumento;

**III-** A **CONTRATADA** não responsabilizar-se-á pelo não cumprimento dos documentos e informações pela **CONTRATANTE**, com o objetivo da elaboração, implantação e manutenção dos Programas. Fica estabelecido ainda que a **CONTRATADA** se responsabiliza a fazer os envios dentro do prazo, mas não responsabiliza-se por informações errôneas ou que não estejam em conformidade com as informações descritas nos documentos assinados e impressos entregues à **CONTRATANTE**, com o objetivo de abastecer quaisquer entidades que solicitarem estas informações, sobretudo as informações solicitadas pelo E-SOCIAL.

**IV-** A **CONTRATANTE** fica obrigada a garantir que seus empregados ou pessoas que venham a ser contratadas - quando do agendamento dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos - compareçam no local e no horário previamente combinado para a realização dos mesmos. O não comparecimento dos empregados ou das pessoas que venham a ser contratadas pela **CONTRATANTE**, **sem prévio aviso de 24h de antecedência do horário do exame**, acarretará na obrigação de arcar com os custos da consulta sem direito a reembolso.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS**

**I-** A **CONTRATADA** compromete-se a promover o recolhimento de todos os encargos pertinentes a presente contratação e serviços prestados, tanto pessoalmente quanto por prepostos por si

# **ABRIGO INSTITUCIONAL**

Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade Modalidade Abrigo Institucional

contratados, isentando-se a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade, exceto quando pactuado entre as partes.

**II- A CONTRATADA** não se responsabilizar-se-á pelo pagamento de multas e sanções provenientes de informações errôneas ou sem prévia avaliação e autorização por escritas prestadas aos órgãos solicitantes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Considerar-se-á rescindido o presente instrumento, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial em caso de:

I – Em caso de acordo mútuo entre as partes;

**II-** Inobservância por parte da **CONTRATADA** de qualquer dos dispositivos legais no que se refere aos serviços descritos na Cláusula Primeira;

**III-** A parte que der causa a rescisão ficará sujeita as penalidades previstas da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS**

A **CONTRATANTE** fica obrigada a nomear um funcionário para ser responsável pela execução dos programas de segurança, bem como pelas informações e preenchimentos dos formulários que vierem a ser necessários a fiel execução dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ita/SC, por mais privilegiado que outro seja ou venha a se tornar, para dirimir a todas as dúvidas e questões que por ventura possam advir da presente contratação. E, para que surtam os devidos efeitos legais, firmam o presente Instrumento Particular de Contrato de Serviços, em duas vias de igual teor e valor

Ita/SC, 12 de abril de 2023.

### **ABRIGO INSTITUCIONAL CASALAR**

Clemor Antônio Battisti  
Presidente

### **MULTI VITAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS**

Daniel Ribeiro de Campos  
Contrato

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_